

DECRETO N.º 46.774, DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Serviço de Obras Sociais, de Pinhal

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG — 5651-65, fica doado ao Serviço de Obras Sociais, de Pinhal, um veículo usado Perua Chevrolet, motor n.º G60A — 1.541-M, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n.º 1.610 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragozo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.775, DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cassia"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG — 689-62, fica doado à Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cassia", da Capital, um veículo usado do Estado, marca Ford, tipo Sedan, motor N.º 799-A 1576229, registrado no patrimônio da Secretaria dos Transportes e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

José Carlos Figueredo Ferraz

João Paulo da Rocha Fragozo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.776, DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Prefeitura Municipal de Praia Grande

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG — 2863-66, fica doado à Prefeitura Municipal de Praia Grande, um veículo usado Chevrolet Brasil, motor N.º G59A-3801M, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos

João Paulo da Rocha Fragozo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.777, DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Tenda Espirita de Umbanda Pai Benedito, da Capital

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Palácio do Governo

DECRETO DE 15 DO CORRENTE

Prorrogando, nos termos do artigo 33 do Decreto n.º 10.291, de 10 de junho de 1939, o mandato de Lafayette Soares de Paula, para continuar exercendo as funções de membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

COMISSÃO PERMANENTE DE RISCO DE VIDA E SAÚDE

Concedendo, as seguintes gratificações:

Nomes — Processos — Porcentagens
Paulo Buscaratti — 01389/66 — 25%; Expedito Roberto da Silva — 01389/66 — 25%; Rubens Dias de Moraes — 01401/66 — 25%; Milton Velga — 01405/66 — 25%; José de Paiva Coimbra — 01408/66 — 25%; Jusmar Domingos de Brito — 01411/66 — 25%; Jacir Batista Diniz — 01412/66 — 25%; Jairo de Barros — 01525/66 — 25%; Antonio Correa da Silva — 01534/66 — 25%; José Rosendo da Silva — 01535/66 — 25%; Norival João — 01540/66 — 25%; Mário Atanázio — 01541/66 — 25%; Manoel Oliveira da Silva — 01543/66 — 25%; Eribaldo Pedro da Silva — 01614/66 — 25%; Antonio Pereira da Silva III — 01625/66 — 25%; Gilberto Cirino Messias — 01626/66 — 25%; Paulino Costa — 01627/66 — 25%; Aloizio Scuza Gama — 01628/66 — 25%; João Lopes — 01629/66 — 25%; Anaildo dos Santos — 01630/66 — 25%; Orlando Benedito — 01631/66 — 25%; Rubens de Mello — 01294/66 — 20%; Haroldo Santana Alves — 01611/66 — 20%; Benedito Gabriel de Souza — 01542/66 — 25%; José Francisco dos Santos II — 01557/66 — 15%; Antonio de Oliveira Accioly — 01612/66 — 15%; Pedro Braz Pereira — 01613/66 — 15%.

Indeferindo, os seguintes processos:

Albertino Alexandrino — 01286/66; Anésia Bueno Mattos — 01287/66; Vicente Batista de Albuquerque — 01288/66; Elpidio Simplicio — 01289/66; Rubens de Aquino — 01290/66; Antonio Rodrigues II — 01339/66; Agenor dos Santos — 01416/66; Jairo Pereira — 01422/66; Vicente Bôa — 01423/66; João Batista Martins — 01424/66; Benedito Cardoso — 01425/66; Ataliba Camargo — 01426/66; João Bercelli — 01427/66; Otávio Marazatto — 01428/66; Guilherme Haas — 01429/66; Emidio Aparecido Salla — 01430/66; Miguel Beiloli — 01431/66; João Miguel Dela Hoz — 01432/66; Henrique Salla — 01433/66; Pedro Meneghini — 01434/66; Nelson Miranda de Godoy — 01466/66; José Maria de Barros — 01467/66; José Vieira de Barros — 01468/66; Silvestre dos Santos Silverio — 01469/66; Santo Marini — 01471/66; Nelson dos Santos — 01472/66; Milton Dias Macedo — 01473/66; Luiz Candido da Silva — 01474/66; Lazaro Rodrigues Siqueira — 01475/66; João Ferver de Oliveira — 01476/66; Lázaro Martinho — 01477/66; Luiz Gonçalves de Andrade — 01478/66; Luiz Martins Siqueira — 01479/66; Joaquim Luiz Simões — 01480/66; José Barbosa — 01481/66; Eugenio Julian Carvim — 01482/66; Manoel Martins Siqueira — 01483/66; Antonio Meira Sobrinho — 01484/66; Carilino Rodrigues Camargo — 01485/66; Moacyr Barreiro — 01486/66; Acacio Cardoso — 01487/66; Luiz Alberto Reis — 01488/66; Lazaro Jordão Dastelli — 01489/66; José da Silva Filho — 01490/66; Paulino Ribeiro — 01491/66; José Osino Soares Pereira — 01492/66; Alcindo Rodrigues — 01493/66; Ariovaldo Luizatto — 01494/66; Darcy Silva Martins — 01495/66; Eduardo Pinto Alves — 01496/66; José Pedro Costa Pereira — 01526/66; Antonio Silveira Prado — 01558/66;

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG — 5047-65, fica doado à Tenda Espirita de Umbanda Pai Benedito, da Capital, um veículo usado Sedan Volkswagen, motor N.º B. — 103.701, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social sob n.º 3976, e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos

João Paulo da Rocha Fragozo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.778, DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre cessão em comodato de veículo usado do Estado à Prefeitura da Estância de Aguas de São Pedro

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG — 904-66, fica cedido à Prefeitura da Estância de Aguas de São Pedro, um veículo usado Ford Pick UP, motor N.º S10AS8BX — 14.628, registrado no patrimônio da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Renato João Baptista Della Togna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.779, DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre cessão em comodato, por tempo indeterminado, de veículo usado do Estado à Prefeitura da Estância de Aguas de Lindóia

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG — 3399-63, fica cedido à Prefeitura da Estância de Aguas de Lindóia, a título de comodato, por tempo indeterminado um veículo usado Furgão Ford, motor N.º R1 — R1FBX — 22.067, registrado no patrimônio da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Renato João Baptista Della Togna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.782, DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Fica aberto ...
INSTITUTO — SEDE
VERBA N.º 2

Cr\$

2082 — Financiamento para aquisições de imóveis ou execução de obras destinadas à instalação de estabelecimentos de assistência a menores artigo 36 Lei n.º 6266-61 ... 2.500.000.000

Leia-se:

Artigo 1.º — Fica aberto ...
INSTITUTO — SEDE
VERBA N.º 2

2082 — Financiamento para aquisições de imóveis ou execução de obras destinadas à instalação de estabelecimentos de assistência a menores artigo 36 da Lei n.º 6226-61 ... 2.500.000.000

DECRETO N.º 46.785, DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

Onde se lê:

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

Leia-se:

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, e em quantia equivalente as seguintes dotações.

Waldomiro Pinto dos Santos — 01567/66;
Carlos Roberto Sartori — 01605/66; Irene Delfino — 01622/66.

De acordo com o Decreto n.º 36.153, de 11 de janeiro de 1960, dos Recursos e seu Processamento — Artigo 8.º dos Atos da Comissão que negarem o benefício, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único — "Os pedidos de reconsideração em petição devidamente fundamentada, entregue no Protocolo da Comissão, serão processados e julgados observando o disposto nos artigos 5.º e 6.º e seus parágrafos, salvo quando a exigência do formulário".

Institutos Isolados do Ensino Superior

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE S. JOSE DO RIO PRETO

Térmo de Alteração de Cláusula Contratual

Tendo em vista o Parecer n.º 745/65 da CPRTI e Decreto no 46.652, de 31 de agosto, publicado a 1.º de setembro de 1966, página 2, e a partir da data da publicação do Decreto, fica alterado no contrato primitivo, celebrado em 27 de maio de 1966 entre o Governo do Estado de São Paulo e o Licenciado Aracely do Prado, as seguintes cláusulas:

Cláusula I — Onde se lê:

Regime de Tempo Parcial (RTP),

leia-se:

Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP).

Cláusula II — Onde se lê:

O contratado obriga-se a dedicação ao trabalho correspondente ao mínimo de vinte (20) horas semanais, leia-se:

O contratado obriga-se a dedicação ao trabalho correspondente ao mínimo de quarenta e quatro (44) horas semanais.

Cláusula III — Onde se lê:

referência 62,

leia-se:

referência 62 mais o acréscimo de

140% do RDIDP.

— Onde se lê:

Verba 0100,

leia-se:

Verbas 0100-0115.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO

Portaria do Diretor, de 9 do corrente

Convocando, nos termos do artigo 354 e seus parágrafos da CLF, combinado com o artigo 24 da CLE, para prestação de serviços extraordinários, pelo prazo de 1 mês a contar de 10.9.66, o Sr. Osvaldo de Paula Campos, Tesoureiro, extranumerário mensalista, referência 66.

O servidor em apreço já prestou as 75 horas exigidas por lei e pela natureza e peculiaridade de suas funções, perceberá a gratificação de 1/3 de seus salários.

A despesa correrá por conta das verbas próprias do orçamento da Escola.

Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Resoluções

Gratificação aos Diretores

Proc. n.º 864/66 — Diretores do IIES.

— ao Conselho Pleno